



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.590, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Concede subvenção ao Morrinhos Futebol Clube.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Morrinhos Futebol Clube, entidade reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.372, de 21 de setembro de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.983.150/0001-74, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado em cinco parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada.

Parágrafo único. A subvenção social a que se refere o *caput* será aplicada única e exclusivamente na participação do Morrinhos Futebol Clube na 1ª divisão do Campeonato Goiano de 2010.

Art. 2º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função 27; Subfunção 812; Programa: 0073; Atividade 2317; Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.

Art. 3º A presente subvenção social será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e o Morrinhos Esporte Clube, através do qual as partes definirão as obrigações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 14 de janeiro de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS

=Prefeito=

VALDEMAR VIEIRA NUNES

=Secretário de Administração e Finanças=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.279, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Morrinhos Futebol Clube foi reconhecido de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 2.372, de 21 de setembro de 2007, *verbis*:

Lei nº 2.372, de 21 de setembro de 2007.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a Entidade, sem fins lucrativos, denominada Morrinhos Futebol Clube, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.983.150/0001-74, com sede nesta cidade na Avenida "G" s/nº, Centro Esportivo João Vilela, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2. Notadamente, vê-se no Estatuto da referida entidade:

Art. 3º A associação tem por fim o incentivo e a prática do desporto amador e profissional nas suas mais variadas modalidades, e especialmente, do futebol, juntamente com ações de caráter social.

3. Valorando o esporte profissional de Morrinhos, o Município cumpre sua função social ao lado das entidades privadas que convergem para o mesmo fim, no teor do art. 217 da CF, *verbis*.

Art. 217. É dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

4. Assevera-se que tal ajuste é lícito, conforme apregoa a Resolução nº 00049/07 TCM, cuja cópia segue em anexo. No aspecto prático, depois de mais de 10 (dez) anos fora da 1ª Divisão do Campeonato Goiano, um time da cidade de Morrinhos galgou avanços de forma a chegar à elite do futebol goiano. O Morrinhos Futebol Clube tem apoio maciço da cidade, que está em grande expectativa para o Goianão 2010, todos ansiando que o Morrinhos F.C represente a cidade da melhor maneira possível. Como o time é muito novo, não tem a independência financeira para caminhar sozinho em um trajeto tão difícil, daí ser mister o apoio do Poder Público na consecução dos fins do time.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

5. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.279, de 08 de janeiro de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS

=Prefeito=

Valdemar Vieira Nunes

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo

Aloizo Francisco do Nascimento

José Ricardo Pantaleão

Emerson Martins Cardoso